
SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

— Junho de 1983 —

POLÍTICA ECONÔMICA

Em junho continuou o impasse do Brasil com o Fundo Monetário Internacional (FMI), não tendo sido liberada ainda a segunda parcela de sua linha de crédito ampliada, que seria utilizada para o pagamento do Bank for International Settlements (BIS). Esse impasse, que devido ao não cumprimento, por parte do Brasil, das primeiras metas trimestrais de política econômica acordada com o FMI, realçou a insuficiência do esquema de renegociação da dívida externa brasileira, baseado nos quatro projetos que estabeleceram: o empréstimo "jumbo"; a renovação automática da parcela da dívida que seria amortizada em 1983; a manutenção do crédito de curto prazo para importações e exportações; e as linhas de crédito interbancário.

Nesse sentido, o governo brasileiro iniciou uma segunda rodada de negociações junto aos bancos privados internacionais na tentativa de reequacionar mais adequadamente a dívida externa. Para tanto, foi instituído um "coordinating committee" (comitê de coordenação), sob a liderança do maior credor do Brasil, o Citibank. Esse comitê, formado por 42 bancos do mundo todo, praticamente substitui os quatro projetos acima citados, que eram conduzidos por quatro bancos diferentes, e terá papel de uma assembléia na discussão das questões referentes à dívida externa brasileira. A parte operacional ficará à cargo do "advisory committee" (comitê de aconselhamento), formado por 14 bancos, ainda sob a liderança do Citibank, composto por três subcomitês, que se ocuparão de assuntos específicos.

Coerente com a idéia de realinhar alguns preços dentro da economia brasileira, o governo deu corpo à idéia da desindexação, através da Resolução nº 841, do Banco Central do Brasil. Nessa Resolução, são tomadas medidas para neutralizar os efeitos da política de redução dos subsídios do petróleo, do trigo e seus derivados sobre os índices de preços. Assim, foi criado um novo índice de preços, o Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna ajustado, onde serão atenuadas as variações de preços decorrentes das retiradas de subsídios e de acidentalidades. As variações trimestrais do IGP—DI ajustado servirão como teto para as variações trimestrais da correção monetária, enquanto as variações trimestrais do IGP—DI pleno, que refletirá os aumentos de preços decorrentes das causas apontadas acima, será o teto das variações trimestrais da taxa de câmbio.

POLÍTICA AGRÍCOLA

Para o setor agrícola o pacote econômico apresenta implicações diretas e indiretas. Até o momento a medida de caráter mais significativo diz respeito às alterações nos encargos financeiros para o produtor, acrescentando às incertezas já inerentes à produção agrícola, a pós-fixação dos encargos a serem pagos. Assim, os créditos rurais e agroindustriais ficarão sujeitos a juros de 3% a.a. e de 5% a.a., respectivamente, além da correção monetária equivalente aos percentuais da variação das ORTNs (quadro 1).

Essa modificação, além da incerteza, gera crescimento do custo financeiro da produção agrícola porque eleva em muito os juros relativamente aos que vinham acontecendo anteriormente. Caso a variação futura venha a ser semelhante à do período junho/82 - junho/83, nas regiões mais desenvolvidas do País, para o médio produtor que obtém 60% do financiamento a juros subsidiados e o restante a juros correspondentes à variação da ORTN + 3%, haverá um percentual a ser pago por volta de 117%. Para o pequeno e mini produtor, a modificação introduzida é mais grave, uma vez que seus juros no passado eram bastante inferiores aos dos demais produtores. Partindo de um financiamento total a juros de 45% a.a. na safra 1982/83, passa para 67,4% a.a. na safra da seca, isto porque uma parcela do custeio (10%) passou a ser financiada a juros equivalentes à variação da ORTN + 8% a.a. e 90% a juros de 60% a.a. (quadro 2).

Além disso, como a legislação determina gradual redução dos subsídios até que a correção seja integral em 1985, ou seja, corresponda a 100% da ORTN, a partir daquele ano não deverá haver mais distinção entre os produtores quanto aos juros a serem pagos no crédito rural.

QUADRO 1. - Correção Monetária dos Créditos Rurais e Agroindustriais, a partir de 1983 (% da ORTN)

Região	1983	1984	A partir de 1985, inclusive
- Nas áreas da SUDAM, SUDENE Vale do Jequitinhonha (MG), Espírito Santo	70	80	85
- Nas demais regiões	85	95	100

Fonte: Resolução BACEN nº 827.

QUADRO 2. - Limites de Adiantamento e Taxas Anuais de Juro dos Financiamentos Rurais de Custeio, 1982/83 e 1983/84

(em percentagem)

Categoria de produtor	1982/83				
	Limite de adiantamento (%)	Taxa de juro			
		Normal	Complementar (ORTN + 12%)	Média	Índice de taxa média
Mini e pequeno	100	45,0	—	45,0	49,3
Médio	70	45,0	137,5	72,8	79,7
Grande	50	45,0	137,5	91,3	100,0

Categoria de produtor	1983 ⁽¹⁾				
	Limite de adiantamento (%)	Taxa de juro			
		Normal	Complementar (ORTN + 8%)	Média	Índice de taxa média
Mini e pequeno	90	60,0	133,5	67,4	64,7
Médio	60	60,0	133,5	89,4	85,9
Grande	40	60,0	133,5	104,1	100,0

Categoria de produtor	1983/84				
	Limite de adiantamento (%)	Taxa de juro ⁽²⁾			
		Normal	Complementar (ORTN + 3%)	Média	Índice de taxa média
Mini e pequeno	90	109,7	128,5	111,6	92,2
Médio	60	109,7	128,5	117,2	96,9
Grande	40	109,7	128,5	121,0	100,0

⁽¹⁾ Safra da seca.

⁽²⁾ Foi considerada variação da ORTN de 125,5% supondo que a variação futura será igual à observada de junho de 1982 a junho de 1983. A estimativa de Suma Econômica para junho de 1983 a junho de 1984 é bastante próxima (126,1%).

Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN).

Para a operacionalização, a Circular BACEN nº 791 estabelece que a correção monetária será calculada no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida, incidindo sobre os saldos devedores diários e registrada na conta vinculada aos financiamentos, considerando-se o seu valor como parte do principal para todos os efeitos. O cálculo da correção monetária obedecerá à seguinte fórmula:

$$X = y \frac{CIT}{N}, \text{ onde:}$$

- X = correção monetária;
- y = percentual de "I" tomado como taxa da correção monetária, de acordo com a Resolução BACEN nº 827 (para o caso de 1983, este percentual será de 85%);
- C = valor a corrigir;
- I = variação percentual das ORTNs no mês em curso, em relação ao mês anterior;
- T = número de dias contados da data seguinte à data de liberação ou da correção anterior até o último dia do mês ou até o dia do pagamento;
- N = divisor fixo, correspondente ao resultado da multiplicação de 100 pelo número de dias do mês da correção (28, 29, 30 ou 31, conforme o caso).

Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários corrigidos e serão calculados e debitados em 30 de junho, em 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo obrigatória sua capitalização na conta vinculada.

A premente necessidade de obtenção de um superávit de US\$6 bilhões na balança comercial tem levado a várias reduções da alíquota do imposto incidente sobre as exportações. Dentre os produtos cuja exportação, neste mês, tornou-se facilitada encontram-se alguns produtos agrícolas, como castanha do caju, fumo e derivados e suco de laranja concentrado. Para o caso deste último, há uma diferenciação de 3,51% a mais, quando a exportação é feita para os Estados Unidos.

O setor exportador beneficiou-se também de outras alterações importantes: é o caso do "drawback", por exemplo, como instrumento de estímulo à exportação que além de outras facilidades teve os percentuais das importações, relativamente às exportações, bastante elevados, podendo em certos casos chegar a 70% do valor FOB previsto.

Outro exemplo é o dos juros cobrados nas operações de financiamento à produção para exportação. Até o final deste ano será de 60% e a partir do próximo passará a ser composto por correção monetária equivalente a 70% da variação das ORTNs e juros de 3% a.a. Da comparação destes juros com aqueles cobrados nos créditos rurais de custeio, embora a agricultura se beneficie em alguns casos, depreende-se que a preocupação do Governo na atualidade é exportar. Se a comparação se faz com os juros de investimento, a diferença ainda é maior, pois estes créditos estão sujeitos à correção monetária integral, além de juros de 3% a.a., com exceção de alguns programas especiais e de certos itens de investimento até o valor de 100MVR por mutuário por ano, além de aeronaves de fabricação nacional, equipamentos de gasogênio e de irrigação, cujos critérios geralmente obedecem aos apresentados no quadro 1.

A restrição às importações é outro caminho que vem sendo utilizado. É deste

mês a circular BACEN nº 787 que veda às sociedades de crédito, financiamento e investimento a concessão de financiamentos de qualquer espécie para a aquisição de bens de origem estrangeira.

No que diz respeito aos subsídios, não é somente através do crédito rural que sua redução terá impacto sobre a produção agrícola. A elevação do preço do óleo diesel de Cr\$130,00/litro para Cr\$191,00/litro também concorre para a elevação dos custos de produção uma vez que eleva o custo da operação das máquinas.

Reduções de subsídio também estavam previstas para açúcar e trigo, mas concretizou-se, por ora, apenas neste último, e de forma bastante drástica. Até junho o preço de aquisição do trigo de produção nacional de peso por hectolitro igual a 78, por exemplo, era de Cr\$100.210,00. Este trigo era vendido aos moinhos a Cr\$35.290,00, passando a Cr\$70.580,00, enquanto o preço de compra do produto continuará sendo reajustado com base na efetiva desvalorização cambial ocorrida até o último dia de cada mês para vigorar no mês seguinte (quadro 3).

Dados os novos preços de venda do grão pelo Banco do Brasil, a SUNAB fixou em Cr\$5.080,00 o preço máximo para venda do saco de 50kg de farinha de trigo posto sobre o veículo no moinho, já com a inclusão de tributos.

Ainda com relação a este produto, foi autorizada a importação pelo Banco do Brasil de uma quota de um milhão de toneladas métricas de trigo em grão, isenta de imposto de importação.

Fizeram parte, também, do pacote deste mês, algumas alterações na legislação do PROAGRO. A Resolução BACEN nº 791 determina que os adicionais do PROAGRO sejam progressivos conforme o limite de cobertura sobre o valor do crédito, mais correção monetária e recursos próprios. A progressividade também se aplica para o caso de já ter

QUADRO 3. - Preço de Aquisição do Trigo de Produção Nacional do Brasil, Julho de 1983

Peso por hectolitro (kg)	Preço (Cr\$/t)	Peso por hectolitro (kg)	Preço (Cr\$/t)
84	117.013,00	74	105.888,00
83	115.855,00	73	104.830,00
82	114.708,00	72	103.781,00
81	113.572,00	71	102.743,00
80	112.448,00	70	101.716,00
79	111.334,00	69	99.173,00
78	110.232,00	68	96.699,00
77	109.130,00	67	94.276,00
76	108.038,00	66	91.919,00
75	106.958,00	65	89.621,00

Fonte: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

havido indenizações na mesma área com a mesma cultura. Os adicionais do PROAGRO, com as características especificadas, são apresentados no quadro 4. Note-se que, com a introdução da correção monetária nos financiamentos, o adicional do PROAGRO será cobrado também sobre o valor correspondente a esta correção. A exceção é a cultura do feijão, cujo adicional a ser pago é sempre de 1%, com cobertura de até 100%.

Ainda com relação ao PROAGRO, foi estendida para os municípios paulistas atingidos por inundações a recomendação de que sejam prorrogadas as dívidas remanescentes e de que os produtores sejam atendidos com máxima eficiência nas perícias para efeito de cobertura, além da concessão preferencial na obtenção de novos financiamentos.

Uma vez que as mudanças representam crescentes dificuldades para os produtores, formou-se maior expectativa que no passado sobre os preços base que antecedem aos preços mínimos, bem como sobre a forma que será empregada na correção do preço base. Estes preços deverão ser divulgados em julho, quando também se conhecerão os novos Valores Básicos de Custeio (VBCs) da próxima safra.

QUADRO 4. - Adicionais Progressivos do PROAGRO

(em porcentagem)

Tipo de crédito e margem de cobertura do PROAGRO sobre o valor do financiamento acrescido de recursos próprios e da correção monetária	Número de indenizações ⁽¹⁾			
	0	1	2	3
I - Crédito de Custeio Integral e de Investimento				
Até 80%	1,00	2,00	7,50	11,00
Até 90%	2,00	3,50	10,00	15,00
Até 100%	3,00	5,00	12,50	18,50
II - Crédito de Custeio Singular				
Até 80%	2,00	3,00	11,00	11,00
Até 90%	3,50	6,00	15,00	15,00
Até 100%	5,00	8,00	18,50	18,50

(¹) Nº de indenizações efetivamente pagas ao mesmo ou a outro mutuário, nos três últimos plantios ou ciclos, consecutivos ou não, referentes à mesma exploração, na mesma área, ainda que em instituições financeiras diversas.

Fonte: Manual de Crédito Rural (MCR).

COMPORTAMENTO DE PREÇOS

O índice geral de preços recebidos pelos agricultores paulistas (IPR) em junho de 1983 apresentou grande elevação (14,5%) relativamente ao mês anterior, devida principalmente à ocorrência de chuvas em várias regiões do Estado, que como consequência trouxeram prejuízos à produção e alta considerável no preço dos produtos agrícolas. Os produtos vegetais contribuíram com 13,5% para o aumento do índice de preços e os animais com 16,1% (figura 1).

Entre os vegetais, as maiores altas foram observadas para: laranja (49,3%), banana (46,8%), cebola (34,7%), milho (32,1%), mamona (27,9%), feijão (26,2%), amendoim (24,8%), arroz (15,8%) e soja (14,9%), todas elas superiores à inflação do mês que foi de 12,3% (não expurgada). Somente o preço de tomate apresentou queda de 8,3% devida à má qualidade do produto. Entre os produtos animais destacam-se ovos e leite com preços maiores, registrando uma variação média de 40,6% em relação ao mês anterior.

O índice geral de preços pagos pela agricultura paulista (IPP) cresceu 12,1% em função de aumentos de 13,1% no índice de insumos adquiridos fora do setor agrícola e de 10,4% nos adquiridos no próprio setor (figura 2).

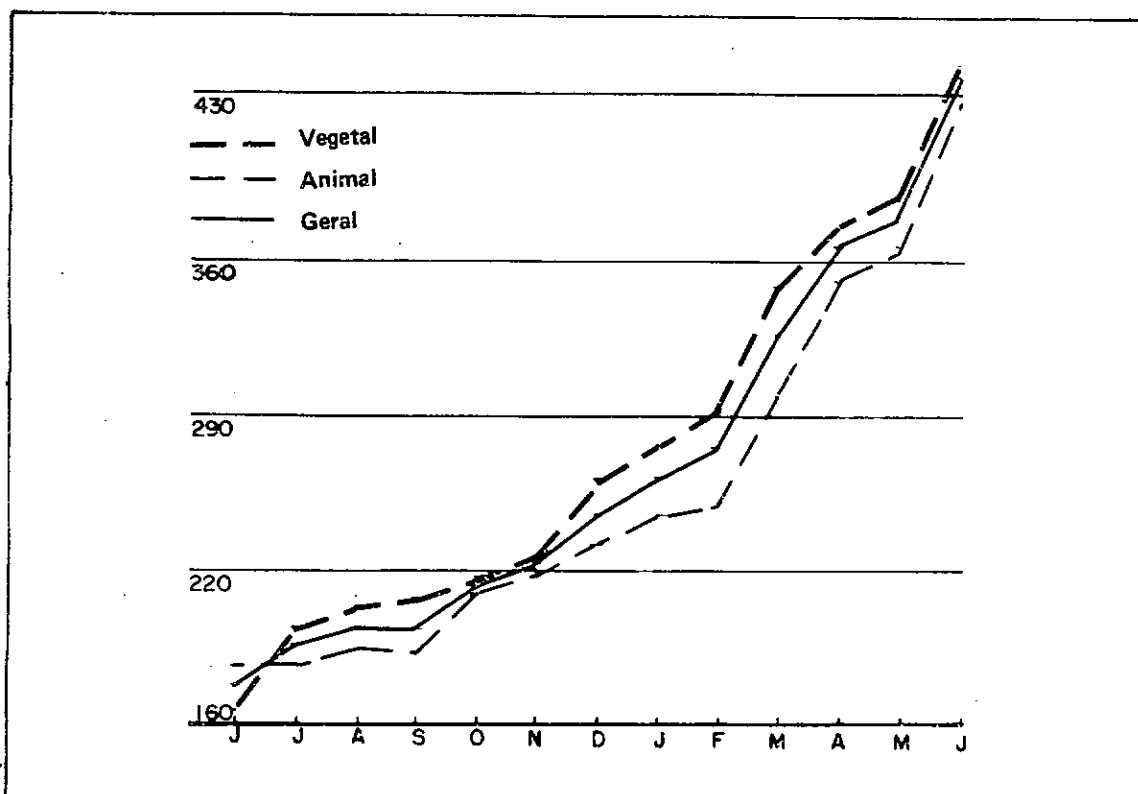


FIGURA 1. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores no Estado de São Paulo, Junho de 1982 a Junho de 1983. Base: 1961-62 = 100.

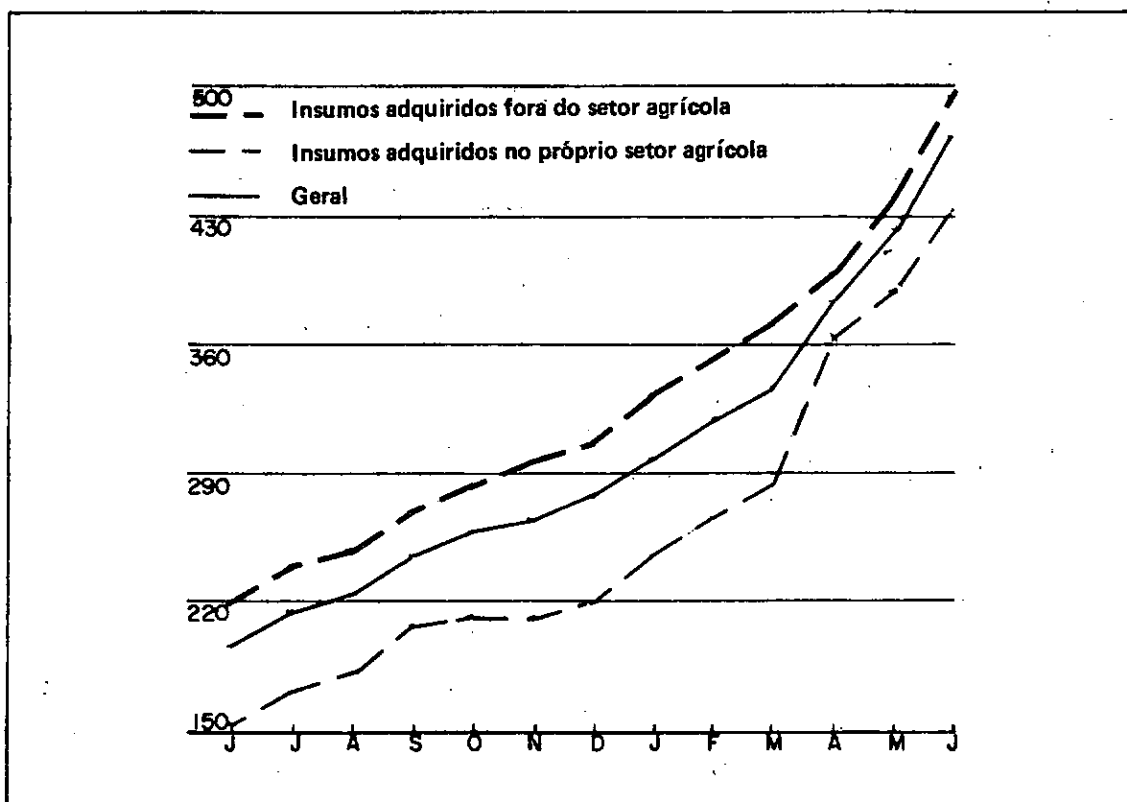


FIGURA 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Junho de 1982 a Junho de 1983. Base: 1961-62 = 100.

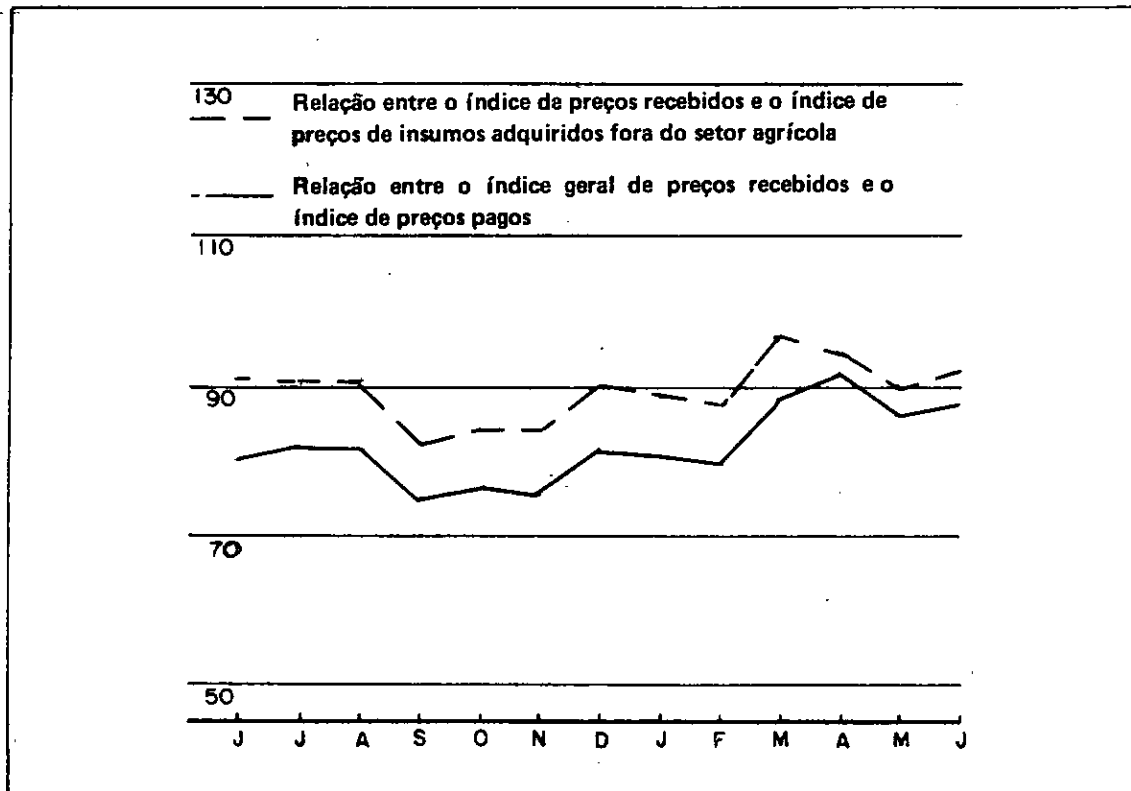


FIGURA 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Junho de 1982 a Junho de 1983. Base: 1961-62 = 100.

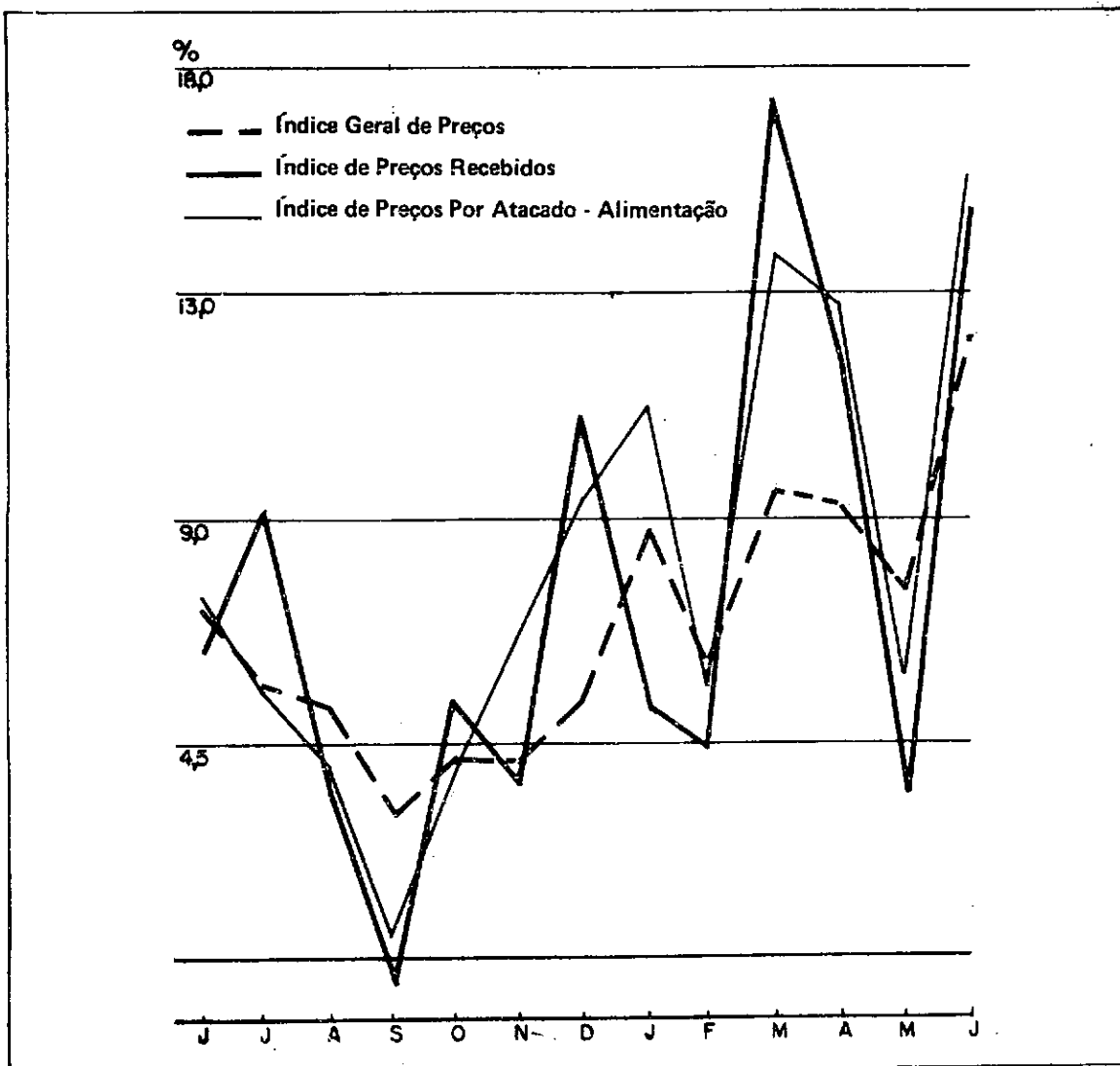


FIGURA 4. - Variação Percentual do Índice de Preços Recebidos pelo Agricultor Paulista, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, e do Índice de Preços por Atacado - Item Alimentação - Junho de 1982 a Junho de 1983.

Com acréscimos acima da inflação aparecem: vacinas e medicamentos (41,9%), combustíveis e lubrificantes (36,8%), aquisição de máquinas e equipamentos (15,7%), adubos (12,9%), alimentos de origem industrial (12,6%) e de origem agrícola (18,7%). Dentre eles, somente esse último faz parte dos insumos adquiridos no próprio setor agrícola.

Nos últimos doze meses as variações dos índices de preços recebidos de alguns produtos — batata, feijão, chá, mamona, banana, leite, milho, aves, amendoim, bovinos, soja e ovos — e as variações dos índices de preços pagos por alguns insumos — alimentos de origem agrícola e industrial, vacinas e medicamentos, serviços comprados, animais de trabalho e de produção, inseticidas e fungicidas, combustíveis e lubrificantes e adubos —

foram bastante superiores à inflação acumulada no período (127,2%).

No agregado, o IPR registrou majoração de 143,9%, distribuídos em 136,4% para os produtos vegetais e 156,1% para os animais. Já o IPP aumentou 141,6%, sendo 124,7% devidos aos preços dos insumos adquiridos fora do setor agrícola e 182,9% aos adquiridos no próprio setor.

O índice de paridade (D)—92,07—continua mostrando que as relações de troca estão desfavoráveis à agricultura, embora tenha crescido 2,1% relativamente ao mês anterior. O índice de paridade (E) situou-se ao nível de 87,65 variando 1,3% em relação à maio p.p. (figura 3).

A variação do índice geral de preços, no conceito de disponibilidade interna, foi de 12,3%, abaixo da variação do IPR que foi de 14,5%. Já o índice de preços por atacado (item gêneros alimentícios) variou de 15,0%, estando esse aumento condicionado às dificuldades de escoamento da produção e transporte, causadas pelas intempéries do período (figura 4).

CESTA DE MERCADO

Os gastos com alimentação da família média paulistana atingiram a cifra de Cr\$60.300,06 em junho, valor 15,3% superior ao de maio, que crescera 3,6% em relação a abril (quadro 5).

Tanto os preços dos produtos de origem vegetal quanto os de animal apresentaram acréscimo. Os primeiros cresceram 15,9% e os segundos 14,3% (quadro 6). A participação dos vegetais no valor total da Cesta foi de 64,8% e a dos animais de 35,2%.

Os produtos considerados básicos apresentaram os seguintes percentuais de acréscimos: 31,3% para açúcar, 19,0% para óleo de soja, 15,2% para arroz, 12,9% para farinhas, 8,2% para feijão e 4,1% para café.

As hortaliças foram as que mais sofreram alteração de preços, devidas às variações climáticas do período, aliadas à escassez de oferta e baixa qualidade dos produtos. Com acréscimos acima de 50,0%, pode-se citar abobrinha italiana (85,2%), alfaces lisa e crespa (74,0%), vagem manteiga (70%), chuchu (65,0%), escarola (64,4%), berinjela (62,2%) e pepino (58,7%). As cotações de almeirão, agrião, quiabo, mandioquinha e beterraba variaram dentro da faixa de 30,0% a 45,0%. O tomate foi o único produto que registrou redução de preços (4,7%). Essas variações geraram, para as hortaliças como um todo, um aumento médio de preços de 34,0%.

Entre as frutas, uva e morango apresentaram preços menores em junho. Com exceção da laranja que apresentou preço estável, tiveram seus preços majorados: banana nanica (27,0%), banana maçã (15,4%), tangerina (9,3%), limão galego (46,1%), limão tahity (61,6%), melancia (23,2%), mamão (11,4%), abacate (26,2%), caqui (23,1%) e figo (39,5%).

Das raízes e tubérculos, a batata teve seu preço médio acrescido em 16,3%, a batata doce em 35,4% e a mandioca em 21,7%.

Para o subgrupo dos óleos, o aumento médio situou-se na faixa dos 15,5%.

O preço médio das farinhas cresceu em 12,9% e o do macarrão em 3,0%.

Dentre os produtos de origem animal, a carne suína e seus derivados apresentaram a maior alta de preços (11,6% e 11,5% respectivamente), seguindo-se a carne de aves (9,7%) e a carne bovina (6,5%). O preço médio do subgrupo elevou-se em 7,6%.

Os laticínios mostraram 28,0% de elevação, em preços, tendo sido o leite o maior responsável por essa alta. O leite tipo B e o especial aumentaram 34,4% e a manteiga e os queijos 8,0%.

Os preços de ovos mostraram acréscimos da ordem de 13,0%.

QUADRO 5. - Variações Percentuais da Cesta de Mercado, 1983

Mês	Variação em relação a		
	Mês anterior	Dez. 1982	Mesmo mês de 1982
Jan.	11,1	11,1	105,8
Fev.	11,5	23,8	118,6
Mar.	14,4	41,7	133,4
Abr.	9,8	55,6	146,0
Mai.	3,6	61,1	140,9
Jun.	15,3	85,8	155,6

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 6. - Variações Percentuais dos Custos de Alimentação, Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Origem Animal e do Total da Cesta de Mercado em Relação ao Mês Anterior, na Cidade de São Paulo, 1982 e 1983

Mês	Produtos de origem vegetal		Produtos de origem animal		Total	
	1982	1983	1982	1983	1982	1983
	Jan.	4,1	14,8	4,9	13,5	4,4
Fev.	5,2	15,1	4,5	5,3	4,9	11,5
Mar.	8,7	14,3	4,7	14,7	7,2	14,4
Abr.	0,9	8,3	9,8	12,6	4,2	9,8
Mai.	8,0	3,8	2,2	3,1	5,7	3,6
Jun.	9,1	15,9	8,0	14,3	8,7	15,3
Jul.	1,1	...	17,4	...	7,1	...
Ago.	7,1	...	3,7	...	5,7	...
Set.	1,4	...	3,7	...	2,3	...
Out.	3,5	...	2,7	...	3,2	...
Nov.	9,4	...	2,0	...	6,4	...
Dez.	7,1	...	9,1	...	8,1	...
Variação média mensal	5,5	12,0	6,1	10,6	5,7	11,0
Variação acumula- da ⁽¹⁾	88,3	96,8	100,6	68,6	93,4	85,8

(¹) A variação acumulada de 1982 tem como base dezembro de 1981 e a variação acumulada de 1983 tem como base dezembro de 1982.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).